



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 23 de outubro de 2025.

Mensagem N.º 075/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Atualmente, observa-se grande atenção à proteção dos animais como seres detentores de direitos e dignidade, afastando-se a ideia dos animais como meros objetos.

A causa animal ganha força quando se entende que se trata não só do bem estar do animal protegido, mas sim de saúde pública e do cumprimento da legislação municipal.

Ressalta-se que o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 determina pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa para aquele que pratica ato de abuso, maus-tratos, ferimento e mutilação de animais; desse modo, observa-se que quaisquer atos de crueldade e maus-tratos em face de animais domésticos ou não se enquadram em condutas criminosas.

Desse modo, para que se cumpra a pretensão punitiva do Estado e que os crimes contra a população animal sejam devidamente denunciados e elucidados, faz-se necessária a devida fiscalização e atuação a frente de tais situações, voltando-se olhar especificamente para a causa.

Posto isso, vislumbra-se a necessidade de criação de patrulha especializada da Guarda Municipal, atuante na verificação, atendimento e acompanhamento de situações de maus-tratos aos animais, garantindo assim a proteção dos animais e a aplicação da penalização pertinente.



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Posto isso, encaminhamos em anexo minuta de decreto incluindo a figura da Patrulha de Proteção Animal no texto da Lei Complementar nº 73/2019, para vossa apreciação.

Certos de contarmos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para o avanço desta proposta em prol do bem-estar da nossa comunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento renovo os votos de estima e apreço a esta casa legislativa e a todos seus nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro – Telêmaco Borba/PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

"INCLUÍDO O INCISO XI NO ARTIGO 7º-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso XI no artigo 7º-A da Lei Complementar nº 73, de 30 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A (Inalterado)

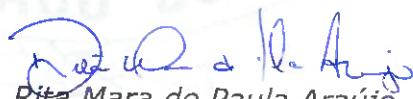
[...] inalterado

XI – Patrulha de Proteção Animal (NR)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de outubro de 2025.


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município


Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita